

GUIA PRÁTICO

Pensão de Reforma Por Velhice



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL



INSS
INSTITUTO NACIONAL
DE SEGURANÇA SOCIAL

EMPREGADORES E TRABALHADORES JUNTOS
NA CONSTRUÇÃO DE UM FUTURO SEGURO.



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Pensão de Reforma por Velhice

PROPRIEDADE

Instituto Nacional de Segurança Social

AUTOR

Instituto Nacional de Segurança Social

MORADA

Rua Cirilo da Conceição e Silva, 42, 1º andar
Luanda

DATA DE PUBLICAÇÃO

Junho de 2011



SUMÁRIO

1. O QUE É A PENSÃO DE REFORMA POR VELHICE?	4
2. QUEM TEM DIREITO À PENSÃO DE REFORMA POR VELHICE?	4
3. QUAIS AS CONDIÇÕES DE ACESSO À PENSÃO DE REFORMA?	5
4. COMO E ONDE POSSO SOLICITAR A PENSÃO DE REFORMA?	5
5. QUAL A DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR?	6
6. COMO FUNCIONA A PENSÃO DE REFORMA POR VELHICE?	7
7. O QUE FAZER PARA MANTER O DIREITO À PRESTAÇÃO?	8
8. POSSO ACUMULAR A PRESTAÇÃO COM RENDIMENTOS PARA O TRABALHO?	8
9. PORQUE RAZÃO PODE SER MODIFICADA, SUSPensa OU EXTINTA A PRESTAÇÃO?	8
10. OUTRA INFORMAÇÃO	9
11. GLOSSÁRIO	9



A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

1. O QUE É A PENSÃO DE REFORMA POR VELHICE?

A Pensão de Reforma é um valor mensal em dinheiro, que se enquadra na protecção à velhice, pago aos Trabalhadores (Segurados) que tenham atingido os 60 anos de idade ou 35 anos de trabalho efectivo. Esta prestação visa suprir a perda permanente de rendimentos provenientes do salário, em virtude da reforma.

2. QUEM TEM DIREITO À PENSÃO DE REFORMA POR VELHICE?

Quem tem direito

Todos os trabalhadores por conta de outrem, por conta própria e membros do Clero e Religioso, nacionais ou estrangeiros residentes, inscritos na Segurança Social, desde que não possuam um regime de Protecção Social Obrigatória próprio (por exemplo, Forças Armadas e Caixa de Previdência do Ministério do Interior) e que cumpram as condições de acesso e o prazo de garantia.

Exemplos:

- Trabalhadores, independentemente do regime, com 60 anos de idade e com pelo menos 180 meses de contribuições seguidas ou interpoladas (prazo de garantia);
- Trabalhadores, independentemente do regime, com 420 meses de contribuições seguidas ou interpoladas, independentemente da idade;
- Membros do clero e religioso com 70 anos de idade a 2 de Julho de 2008, ainda que não tenham efetuado contribuições (medida transitória).

Sempre que o trabalhador do regime do Clero e Religioso exerça uma actividade remunerada, prevalece a inscrição no regime dos Trabalhadores por Conta de Outrem.

No caso dos trabalhadores estrangeiros residentes para que tenham direito a esta prestação pecuniária, devem possuir o Cartão estrangeiro residente / Título de autorização de residência. Caso o requerente residente estrangeiro possua outro tipo de visto, dever-se-á verificar qual a sua nacionalidade e analisar os acordos bilaterais existentes com o seu país. Caso não haja acordos bilaterais o requerente não tem direito à prestação. Para validar, esta informação ver lei e/ou instrução normativa “Acordos Bilaterais”.



Quem não direito

- Trabalhadores com idade inferior a 60 anos e com menos de 420 meses de contribuições;
- Trabalhadores com 60 anos de idade e com menos de 180 meses de contribuições.
- Trabalhadores ao serviço de instituições religiosas com contrato de trabalho ou de situação jurídico-laboral legalmente equiparado.

3. QUAIS AS CONDIÇÕES DE ACESSO À PENSÃO DE REFORMA?

Trabalhadores por conta de outrem e Trabalhadores por conta própria:

- Ter 60 anos de idade completos OU 420 meses de entrada de contribuições seguidas ou interpoladas.
- Para a Trabalhadora com filhos, obterá a redução de idade à razão de 1 ano por cada filho, até ao máximo de 5 filhos, ou seja 5 anos.
- Ter, no mínimo, 180 meses de contribuições seguidas ou interpoladas (*Prazo de Garantia*).
- Ter as contribuições em dia.

Membros do Clero e Religioso:

- Ter 60 anos de idade, podendo esta ser aumentada pela entidade contribuinte, em função da observância dos regulamentos em vigor na respectiva organização religiosa;
- Ter, no mínimo, 180 meses de contribuições seguidas ou interpoladas (*Prazo de Garantia*);
- Ter as contribuições em dia.

4. COMO E ONDE POSSO SOLICITAR A PENSÃO DE REFORMA?

Quem pode requerer a prestação?

Independentemente do regime em que se em que está inserido, tem de ser o próprio segurado titular do direito ou o seu representante legal (empresa ou alguém por este designado) para o efeito.

Onde pedir a prestação?

Para pedir a prestação os requerentes terão de se deslocar pessoalmente a uma das Agências de Atendimento do INSS. O processo só dará entrada se cumprir os requisitos exigidos por lei e esteja acompanhado de toda a documentação necessária para dar entrada do pedido.

Os titulares de direito podem designar o representante legal. Para o efeito terão de passar uma procuração reconhecida em notário.



Se a apresentação da documentação for feita pela empresa ou instituição, os responsáveis pelos respectivos departamentos ou sectores de RH ou de pessoal são responsáveis por entregar o processo do segurado, devidamente organizado, junto da Entidade Gestora da PSO.

5. QUAL A DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR?

Todos:

- Fotocópias:
 - Bilhete de Identidade ou Certidão de Nascimento do segurado e/ou representante legal.
 - Cartão estrangeiro residente / Título de autorização de residência, no caso de estrangeiro residente.
 - Extrato de conta bancária do BPC.
- Original:
 - Procuração do titular do direito para o efeito de requerer a prestação, no caso de representante legal.

Trabalhador por Conta de Outrem:

- Declaração / Certificado de tempo de serviço em actividade penosa e desgastante, emitido pela entidade empregadora.
- Folhas de remunerações dos últimos 60 meses (5 anos), emitido pela entidade empregadora.

Trabalhador por Conta Própria:

- Declaração / Certificado de tempo de serviço, emitido pela entidade prestadora do serviço.
- Guias de depósito franqueadas pelo BPC ou comprovativos da transferência bancária, com os recibos, de contribuições dos últimos 60 meses (5 anos).

Trabalhador tipo clero e religioso:

- Certificado das remunerações recebidas nos últimos 60 meses (5 anos), emitido pela entidade religiosa;
- Documento da entidade administrativa competente da localidade onde o requerente exerce actividade em nome da instituição religiosa, atestando a existência e regularidade jurídica da referida entidade.

Mães trabalhadoras:

Certidão de nascimento dos filhos nascidos, até à data do requerimento.



6. COMO FUNCIONA A PENSÃO DE REFORMA POR VELHICE?

Quando tenho direito a receber a prestação?

A partir do 1º dia do mês seguinte à data entrada do requerimento no INSS.

Caso não esteja reunida toda a documentação, as prestações são devidas a partir da data em que esta estiver completa.

Quanto recebo?

Em primeiro lugar, deve-se considerar o Tempo de Serviço e a Carreira Contributiva (ver no glossário a definição dos conceitos)

Para a contagem de tempo de serviço estão excluídas as seguintes situações:

- Faltas injustificadas;
- Licenças sem remuneração ou vencimento superiores a 30 dias (1 mês);
- Ausências motivadas por condenação do tribunal judicial.

Quanto á carreira contributiva, ter-se-á de acrescentar 6 (seis) meses na carreira contributiva, por cada ano de serviço até ao limite de 10.

A Pensão de Reforma por Velhice é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (R \times N / 420)$$

$R = (Sm1 + Sm2 + Sm... + Sm12) / 12$ – **Funcionário Público**

$R = (Sm1 + Sm2 + Sm... + Sm36) / 36$ – **Demais Casos**

SM = Salário mensal

N – N.º de meses com entrada de contribuições efectivas

Qual o valor mínimo e máximo que eu posso receber?

O valor da Pensão de Reforma por Velhice não pode ser inferior ao salário mínimo nacional nem superior a 35 salários mínimos nacionais.

Caso o valor apurado seja inferior ao salário mínimo, deverá ajustar-se esse valor para o correspondente ao salário mínimo definido por lei.

Caso o valor apurado seja superior a 35 salários mínimos nacionais, deverá ajustar-se para o valor correspondente.



Quem paga e como recebo a prestação?

A Pensão de Reforma por velhice é paga mensalmente pelo INSS, através de sistema bancário. Deste modo, o beneficiário deverá possuir uma conta Pensionista no BPC.

7. O QUE FAZER PARA MANTER O DIREITO À PRESTAÇÃO?

Para manter o direito à prestação, o pensionista tem de efectuar anualmente a Prova de Vida.

Para efectuar a Prova de Vida, o pensionista deverá apresentar-se numa das agências de atendimento ou representações do Instituto Nacional de Segurança Social.

Para os pensionistas que residem no estrangeiro, deverão fazê-lo nas representações diplomáticas de Angola naquele país, isto é, nos respectivos consulados ou embaixadas.

8. POSSO ACUMULAR A PRESTAÇÃO COM RENDIMENTOS PARA O TRABALHO?

O pensionista que estiver a receber esta prestação pode regressar à actividade laboral, acumulando desta forma a prestação com rendimento do trabalho.

No entanto, tem retomar o pagamento das respectivas contribuições para a Segurança Social e não pode recusar fazê-lo. Essas contribuições após a reforma não geram direito a novas prestações.

9. PORQUE RAZÃO PODE SER MODIFICADA, SUSPENSA OU EXTINTA A PRESTAÇÃO?

Modificada por...

- Erro no processo de concessão da prestação;
- Simulação;
- Fraude.

No caso destes últimos itens serem da responsabilidade do segurado, haverá lugar à restituição das somas concedidas indevidamente, independentemente da responsabilidade criminal que o infractor ocorre.



Suspensa por ...

O pensionista não realizar a prova de vida no 1º trimestre de cada ano civil ou outro período que vier a ser fixado.

E extinta por ...

- Não realização de prova de vida durante 3 anos consecutivos;
- Morte do pensionista.

10. OUTRA INFORMAÇÃO

Decreto nº 40/08, 2 de Julho de 2008

Este decreto aprova o regime regulamentar sobre a Protecção a Velhice, que integram o Abono de Velhice, a Pensão de Reforma por Velhice e a Pensão de Reforma Vitalícia.

11. GLOSSÁRIO

Beneficiário - Pessoa inscrita como titular do direito à Protecção Social no âmbito do regime contributivo da Segurança Social.

Carreira contributiva - Total de meses com entrada de contribuições a favor do segurado durante a vida laboral. Significa o n.º total de meses, seguindo ou interpolados, que o segurado contribuiu para o sistema de PSO, ou seja o número de meses em que pagou 3% do seu salário para a PSO e esse valor entrou efectivamente para o INSS. No caso das actividades penosas e desgastantes, ter-se-á de acrescentar 6 (seis) meses na carreira contributiva, por cada ano de serviço até ao limite de 10.

Pensão - Prestação pecuniária mensal de atribuição continuada nas eventualidades: morte (pensão de sobrevivência), invalidez, doença profissional ou velhice.

Pensão de velhice ou Reforma por velhice - Prestação pecuniária mensal, concedida em vida aos beneficiários com 60 anos de idade e com 420 meses de entrada de contribuições. As mães trabalhadoras têm direito à redução da idade prevista, à razão de 1 ano por cada filho que tenha dado à luz, até ao máximo de cinco anos de redução. Aqueles que tenham exercido actividades penosas e desgastantes previstas por lei têm direito à redução da idade e do tempo de serviço mínimo exigido (cf. Reforma antecipada).

Pensionista – Titular de uma prestação pecuniária nas eventualidades de invalidez, velhice, doença profissional ou morte.

Pensionista activo - Todos os pensionistas que à data se encontram a receber um qualquer tipo de pensão.

Prazo de garantia – tempo de contribuição exigido.

Prestações pecuniárias – Valores monetários pagos pela instituição gestora da Segurança Social, aos segurados ou aos seus dependentes de forma a atender à cobertura dos eventos de: doença, invalidez e velhice, morte e idade



avançada; maternidade e adopção; abono família para os dependentes dos segurados; e pensão de sobrevivência por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge e dependentes, na forma da lei. Estas podem ser prestações diferidas ou imediatas. As primeiras são pagamentos mensais contínuos, até que alguma causa provoque a sua cessação, como sejam a pensão de reforma, abono de velhice, abono de família, subsídio de maternidade e pensões de sobrevivência. As segundas caracterizam-se por pagamentos únicos, como o subsídio de morte, auxílio de funeral e subsídio de aleitamento. O processo normal de entrada e saída de uma prestação envolve três etapas: Concessão, Manutenção e Cessação. A Concessão trata do fluxo de entrada de novos processos no sistema; a Manutenção abrange as prestações activas no cadastro; e a Cessação corresponde às prestações que não geram mais créditos.

Prova de vida – Exigência legal com o propósito de comprovar o estado de vida do titular de uma pensão, visando a manutenção do direito. Deste modo, os pensionistas são obrigados a fazer a Prova de Vida para a manutenção do direito à pensão junto dos serviços da entidade gestora da PSO no 1º trimestre de cada ano.

Requerente – Beneficiário que solicita uma prestação junto ao INSS.

Tempo de serviço - refere-se ao número de meses de trabalho efectivamente prestados, sejam estes consecutivo ou interpolado. Os períodos em que o trabalhador esteja afastado da empresa ou instituição por decisão da respectiva direcção ou órgão competente e a sua reintegração, conta como tempo de serviço, assim como o tempo de férias, faltas justificadas, licenças sem remuneração ou vencimento iguais ou inferiores a 30 dias, licenças de maternidade. Estão excluídas as seguintes situações para contagem de tempo de serviço: Faltas injustificadas; Licenças sem remuneração ou vencimento superiores a 30 dias (1 mês); ausências motivadas por condenação do tribunal judicial.